

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICOOB CREDISC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICOOB CREDISC** -, constituiu-se em Assembléia Geral de 16 de julho de 1.999, uma Cooperativa de Crédito com capital variável de responsabilidade limitada, que reger-se-á pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1.971, pelas normas exaradas pelo Conselho Monetário Nacional, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, e por este Estatuto, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico, sito à Rua Marechal Guilherme, nº 147, Edifício Daux Boabaid, Centro – CEP: 88.015-000, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina;
- b) área de ação circunscrita em todo o Estado de Santa Catarina;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade é filiada a SICOOB CENTRAL SC, regendo-se por suas normas e só poderá desfiliar-se com autorização de sua Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A Cooperativa tem por objetivo principal, proporcionar, através da mutualidade, a assistência financeira aos associados, a educação

cooperativista, bem como a prestação de serviços inerentes à sua condição de Instituição Financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecidos a legislação pertinente, este Estatuto e as Normas Internas da Central que está filiada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cooperativa propugnará pela educação de seu quadro social, visando ao fomento do Cooperativismo, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática, do uso adequado do crédito e expansão do **Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo**.

ARTIGO 3º - A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - SICOOB CREDISC** -, outorga a “Central que está filiada”, amplos e ilimitados poderes para, em seu nome, integrar o serviço de compensação de Cheques e Outros papéis, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos atos ou omissões de sua representante, que importem em violações das normas próprias baixadas pelo Banco Central do Brasil ou pelo executante do serviço.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

- DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ARTIGO 4º - Podem ser associados da Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto Social:

- I - Servidores Públicos Federais e Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina que, estejam na plenitude de sua capacidade civil, e concordem com o presente Estatuto Social, e preencham as condições nele estabelecidas:
- II - Prestadores de serviços em caráter não eventual do Estado de Santa Catarina e à própria cooperativa.

- III - Pessoas Jurídicas, que tenham por objetivos as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, ou ainda aquelas sem fins lucrativos;
- IV - Servidores Federais e Estaduais aposentados e pensionistas, no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- V - Pais, cônjuges, filhos e dependentes legais de associados da Cooperativa;
- VI - Os empregados da própria Cooperativa e os das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital a Cooperativa participe.
- VII - Outros que a legislação e as normas do CMN permitirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá preencher a proposta de admissão a ser fornecida pela Cooperativa, ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao associado desligado do quadro social pode ser negada a readmissão durante dois anos a contar do desligamento.

SEÇÃO II

- DOS DIREITOS

ARTIGO 5º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;

- b) votar e ser votados para cargos eletivos na Cooperativa;
- c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- d) gozar das vantagens previstas em Lei, neste Estatuto Social e em normas internas da Central que está vinculada ou da Cooperativa;
- e) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;
- f) propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou da Central, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo estatutária cometida por associado; e
- g) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

SEÇÃO III

- DOS DEVERES

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, à legislação própria, as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- b) cumprir, fiel e pontualmente, as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses da Cooperativa;
- d) permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito, por prepostos da Cooperativa e da Central que está vinculada, das Instituições Financeiras, nos casos de recursos repassados, e pelo Banco Central do Brasil;
- e) depositar suas economias e poupança na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;
- f) não ingressar no quadro de associados de Cooperativa com os mesmos objetivos, dentro da mesma área de ação;

- g) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deve sobrepor interesse individual isolado;
- h) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de conformidade com o que determina este Estatuto;
- i) pagar a taxa de contribuição para funcionamento, estabelecida pelo Conselho de Administração, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 7º - Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes subscrita e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade perante a Cooperativa, prevista no "Parágrafo Primeiro" deste Artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente pode ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo na hipótese do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado que der causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, responderá com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia.

SEÇÃO IV

- FORMAS DE DESLIGAMENTO: DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 8º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzida das perdas que tiverem sido registradas e de seus débitos junto à Cooperativa e ou débitos junto a terceiros que envolvam, direta ou

indiretamente, a responsabilidade da Cooperativa, que se tornam, automaticamente, vencidos e exigíveis no acerto de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A restituição de que trata este Artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, satisfeitas as suas obrigações junto a Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se realizou a Assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas de que trata o Parágrafo anterior não sofrerão incidência de juros, entendido que a mora do cooperado em seus recebimentos, não acarretará qualquer ônus adicionais ou novos encargos à Cooperativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

ARTIGO 9º - A demissão do associado ocorre a seu pedido, em requerimento formal, dirigido ao Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração, na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demissão completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa e pelo demissionário.

ARTIGO 10º - A eliminação de associado é aplicada em caso de infração legal deste Estatuto, de deliberações e resoluções da Assembléia Geral ou por praticar atos contrários ao espírito Cooperativista e a harmonia do quadro social, e será procedida por decisão do Conselho de Administração e comunicado ao infrator.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motivos que determinaram a eliminação do associado, deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação referida neste Artigo será feita mediante remessa ao eliminado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do termo no Livro ou Ficha de Matrícula, de cópia autenticada do referido termo, por processo que comprove as datas de encaminhamento e recebimento, podendo ser feita por Edital, publicado em jornal de ampla circulação regional, no caso em que, o destinatário, não seja encontrado ou esteja em lugar incerto e não sabido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral, da decisão de eliminação do quadro associativo, desde que postulado pelo eliminado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, este contado do recebimento de cópia do termo a que se refere o Parágrafo anterior.

ARTIGO 11 - A exclusão de associado dar-se-á :

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por sua morte;
- III - por perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida;
- IV - por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- V - por deixar de pertencer ao quadro de empregados da Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão, com amparo nos incisos "IV" e "V" deste Artigo, se dará por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO “IV”

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO, AUMENTO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

ARTIGO 12 - A cooperativa terá seu capital constituído conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$1,00 (um real).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subscrição e integralização mínima de capital social é de 1.000 (um mil) quotas-partes, obedecido os seguintes critérios:

- a) Sócios Fundadores – integralização no ato de 100% (cem por cento) do capital subscrito; e
- b) Demais associados - integralização em até 200 (duzentas) parcelas, do valor subscrito no ato de ingresso na Cooperativa, atualizado por sistemática e/ou índice a ser determinado por Assembléia Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho de Administração, “ad-referendum” da Assembléia Geral, poderá estipular que o associado subscreva voluntariamente novas quotas-partes de capital , fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência;

PARÁGRAFO QUARTO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, exceto a herdeiros do associado falecido ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento. Sua subscrição, realização ou transferência será sempre pela totalidade das quotas disponíveis, ressalvadas a divisão no caso de herança ou restituição, e será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado

poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

PARÁGRAFO QUINTO -

A restituição de que trata o “Parágrafo Segundo” do Artigo 8º, poderá ser feita em até 4 (quatro) anos após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser efetivada de uma só vez e de pronto:

- a) quando se tratar de associado com mais de trinta anos de efetiva participação, desde que permaneça com o capital social mínimo previsto no § 2º deste artigo;
- b) aos que se aposentarem, desde que associados ativos com mais de 10 (dez) anos e desde que permaneçam com o capital social mínimo previsto no §2º deste artigo;
- c) em caso de invalidez posterior à admissão ou cessação da atividade profissional, desde que permaneça com o capital social mínimo previsto no §2º deste artigo;

PARÁGRAFO SEXTO -

O associado que pedir readmissão, após receber o seu capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, mais os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência deste Estatuto, ressalvado os valores capitalizados decorrentes da destinação prevista no Artigo 40º.

CAPÍTULO “V”

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

- DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 14 - As Assembléias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) serão normalmente convocadas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação poderá ser feita também pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, a eles remetidos através de circulares e publicados em jornais, constarão:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado e registrado no edital, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos;
- e) o número de associados existentes (aptos) na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) outras informações necessárias ao fiel cumprimento da legislação em vigor, tais como :
 - 1.- justificativa pela não realização da assembléia na sede da Cooperativa;
 - 2.- especificação dos artigos e assunto quando se tratar

de alterações estatutárias; e
3.- outras informações; e

- g)** data e nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste, expressamente, em edital.

ARTIGO 15 - O quorum mínimo de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presença, é o seguinte:

- a)** 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- b)** metade mais um do número de associados, em segunda convocação; e
- c)** 10 (deis) associados, em terceira e última convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá votar nas Assembléias, o associado que:

- a)** tenha sido admitido após a sua convocação;
- b)** esteja em infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da Lei, cabendo, ao Conselho de Administração afixar na sede da Cooperativa, simultaneamente à publicação do edital, firmada pelo Diretor Presidente, relação contendo os nomes dos associados aptos à participar dos respectivos conclaves.

ARTIGO 16 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata da reunião, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta do Diretor Administrativo, o Diretor Presidente convidará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

ARTIGO 17 - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais, a prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomarem parte nos respectivos debates.

ARTIGO 18 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente indicado comunicará ao Secretário da Assembléia, o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

ARTIGO 19 - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito a votar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões, relativas à cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos, serão tomadas em votação secreta. Em relação as demais matérias, a votação será

simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembléias, constarão em atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo dos trabalhos, bem como por uma comissão, de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente, até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO II

- DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 21 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente, mencionados na Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - relatório de gestão;
 - balanços dos dois semestres e do correspondente exercício;
 - demonstrativo das sobras ou perdas;
- b) destinação das sobras ou rateio das perdas;
- c) eleição dos membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) fixação do valor de honorários e gratificações do Conselho de Administração, bem como o das cédulas de presença dos membros dos Conselhos;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III

- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de sua competência exclusiva, deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);
- e) contas do(s) liquidante(s).

SEÇÃO IV

- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 9 (nove) membros, pessoas físicas, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, sendo que 3 (três) de seus membros formarão uma Diretoria Executiva os quais exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A diretoria executiva da Cooperativa, será definida por escolha do Conselho de Administração entre seus pares, devendo ser realizada sempre no decorrer da Assembléia Geral, logo a seguir ao ato de eleição de seus membros e comunicada aos associados presentes em plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

ARTIGO 24 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

ARTIGO 25 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O associado que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

ARTIGO 26 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas :

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

- b) delibera, validamente, com a presença de maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente, o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos impedimentos por prazos inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e este será, por sua vez, substituído pelo Diretor Financeiro, e estes, poderão ser substituídos por um Conselheiro de Administração, indicado pelo Conselho, por maioria simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ficarem vagos por prazo superior a 120 (Cento e vinte) dias, número superior a 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para os devidos preenchimentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso este número seja inferior a 1/3 (um terço), os cargos serão preenchidos na próxima Assembléia Geral Ordinária que se realizar, devendo os membros do Conselho de Administração restantes escolherem dentre eles a composição provisória da administração da cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano.

ARTIGO 27 - O Conselho de Administração poderá contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regulamento ou Regimento Interno disciplinará os encargos atribuídos e prerrogativas dos gerentes e/ou executivos contratados.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e praticar as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desempenho de suas atribuições, cabe-lhe:

- a) aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- b) formação de grupos seccionais quando o número de associados exceder a 3.000 (três mil) ;
- c) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma como for estabelecida pela Assembléia Geral;
- d) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) contratar os serviços de auditoria independente;
- f) contrair obrigações, transigir, ceder, e constituir mandatário, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente, ou a seu substituto legal em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro ou executivo contratado, nos termos do Regimento Interno;
- g) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- i) permitir a intervenção da - Central, através de uma comissão formada por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal desta Cooperativa e 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Central, para instalar auditoria e compartilhar a administração quando esta

Cooperativa for denunciada, nos termos do Artigo 3º, “Parágrafo Segundo”, deste Estatuto.

ARTIGO 29 - Afora as atribuições específicas do Artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades desenvolvidas pelos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a efetivação dos financiamentos citados neste Artigo, fica o Conselho de Administração, investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro, ou executivo contratado ou mandatário, assinar proposta, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos, retificação dos contratos celebrados, alocação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação para liberação de crédito aos integrantes do Conselho de Administração e Fiscal, deverão ser aprovados por membros do Comitê de Crédito ou outro órgão com poderes delegado por este.

ARTIGO 30 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições :

- a) supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e executivos;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, quando for o caso;

- c) representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) apresentar à Assembléia geral Ordinária os documentos referidos no Artigo 44º, Inciso “I”, da Lei n.º 5.764/71;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo ou, com o Diretor Financeiro ou, com o executivo contratado ou, com o mandatário regularmente constituído, balanços ou balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, cédulas de crédito, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
- f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléias Gerais ;
- g) outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resoluções, haja por bem lhe conferir.

ARTIGO 31 - Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições :

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório e de expediente e com o pessoal;
- c) formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração;
- d) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Financeiro, com o executivo contratado ou com o mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do Artigo anterior, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32 - Ao Diretor Financeiro, cabe, entre outras, as seguintes atribuições :

- a) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais;
- b) coordenar todos os setores de crédito, ativo e passivo, da Cooperativa;

- c) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática do crédito especializado, sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelos créditos e o controle de sua aplicação;
- d) formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Administrativo, com executivo contratado ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do Artigo 30º deste Estatuto, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração;
- f) formular os convênios para prestação de assistência técnica a níveis de carteiras e de imóveis, para assinatura, em conjunto com o Diretor Presidente, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

ARTIGO 33 - Fica proibido ao membro do Conselho de Administração, intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretenda ou contrate junto à Cooperativa ou daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse da sociedade em que tenha controle ou detenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou ainda, de cuja administração participe ou tenha participado em época imediatamente anterior à de sua investidura no cargo, para consecução do previsto no Artigo 29º, “Parágrafo Segundo”, deste Estatuto.

SEÇÃO V

- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatória a renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros em cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

ARTIGO 35 - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões, constarão de ata, lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, se incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembléia, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas serem avisados com antecedência.

ARTIGO 36 - Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade, como associado, da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas na Artigo 26º, deste Estatuto, observando-se, todavia, quanto ao seu "Parágrafo Quarto", a redução para duas faltas

consecutivas ou três alternadas, no curso do mandato.

ARTIGO 37 - Entre outras atribuições em decorrência de Lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembléia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos, sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- c) relatar, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais, e/ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembléia Geral se existirem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO “VI”

DA OUVIDORIA

ARTIGO 38 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

ARTIGO 39 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de Administração da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 2 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

SEÇÃO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

- ARTIGO 40 -** Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:
- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
 - II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
 - III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
 - IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma da legislação vigente;
 - V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
 - VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

- ARTIGO 41 -** Constituem atribuições da Ouvidoria:
- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;
 - II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
 - III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
 - IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
 - V. propor ao órgão de Administração da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
 - VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao órgão de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO “VII”

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

- ARTIGO 42 -** O exercício social coincide com o ano civil.
- ARTIGO 43 -** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.
- ARTIGO 44 -** As sobras apuradas ao final de cada exercício, serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - "FATES", destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
- c) 40% (quarenta por cento) para a formação de um Fundo de Estabilidade Financeira:
- d) o saldo que restar, ficará à disposição da Assembléia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no "Parágrafo Primeiro" deste Artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que a Cooperativa não atingir o seu ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária e por normas internas da Central que está vinculada, para suportar o nível de endividamento, necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista no *caput* deste Artigo, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados, obedecido o limite previsto no "Parágrafo Sexto", do Artigo 12º, deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Fundo de Reservas revertem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 2 (dois) anos de sua contabilização, excluídos os das contas de depósitos, os auxílios e doações sem destinação específica, as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

ARTIGO 45 - O rateio das sobras ou perdas entre os associados, dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

ARTIGO 46 - Quando no exercício, verificando-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos, pelos associados, mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

CAPÍTULO “VIII”

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- ARTIGO 47 -** Além de outras hipóteses previstas em Lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
 - b) pela alteração de sua forma jurídica;
 - c) pela redução de número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
 - d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
 - e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- ARTIGO 48 -** A liquidação da Sociedade obedece as normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO “IX”

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 49 -** Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de Lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:
- a) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 - b) não ser empregado da Cooperativa ou de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

- c) não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- d) possuir capacitação compatível para o exercício do cargo;
- e) ter reputação ilibada;
- f) integrar o quadro social da Cooperativa há no mínimo 2 (dois) anos na data da Assembléia, ressalvado os casos quando tratar-se de dirigentes eleitos para mandatos de Cooperativas em atividades com período inferior a este;
- g) outras, decorrentes de lei ou deste Estatuto.

ARTIGO 50 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

ARTIGO 51 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da Assembléia Geral, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

ARTIGO 52 - Ao associado desligado do quadro social, poderá ser negada a readmissão durante 2 (dois) anos.

ARTIGO 53 - As chapas compostas por associados concorrentes a cargos eletivos na Cooperativa deverão ter seu registro efetuado em Livro próprio, junto a sede da Cooperativa, até as 12 (doze) horas do dia que anteceder ao da realização da Assembléia Geral.

ARTIGO 54 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios Cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos assistenciais e/ou de fiscalização.

ARTIGO 55 - A Cooperativa poderá, dentro do que regula a legislação, participar, acionariamente, de outras Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 56 - Esta Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

ARTIGO 57 - Esta cooperativa, faz integrar de seu organograma, o Comitê de Crédito, que será disciplinado no Regimento Interno próprio.

ARTIGO 58 - A Cooperativa poderá participar de Fundo Garantidor Cooperativo que visem dar lastro aos depósitos de seus correntistas e investidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho de Administração a responsabilidade de analisar os aspectos econômicos e a viabilidade da participação da Cooperativa.

ARTIGO 59 - As alterações neste Estatuto Social, ocorridas por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária Conjunta realizada em 30/06/2009, que aprovou a Incorporação da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Sistema Estadual da Agricultura do Estado de Santa Catarina na Grande Florianópolis – CREDIAGRO** pela **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina – CREDISC**, entram em vigor após a homologação pelo Banco Central do Brasil.

Florianópolis/ SC, 08 de outubro de 2009.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A PRESENTE CÓPIA É FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ACHA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICOOB CREDISC.

Edson Fernandes Santos
Diretor Presidente

Sérgio Ferreira de Oliveira
Diretor Administrativo